



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vice- Presidência

Republica-se por incorreção

PORTARIA Nº 1988/2021

Determina o pagamento de valores de pequena monta em precatórios onde o credor/beneficiário é falecido.

O Desembargador Sideni Soncini Pimentel, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 263, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSIDERANDO a necessidade de, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e art. 139, inciso II, do Código de Processo Civil, que asseguram a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo, a economia às partes e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO recomendação do Conselho Nacional de Justiça, da necessidade de tornar mais efetivas as condenações suportadas pela Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 666 do Código de Processo Civil; Lei 6.858, de 24 de novembro de 1980 e art. 112 da Lei 8.213/1991, que, objetivando desburocratizar o recebimento de valores de pequena monta, autoriza a liberação da quantia diretamente aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento;

CONSIDERANDO que por força do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, estende-se a aplicação da Lei nº 6.858/1980 a valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores;

CONSIDERANDO que no julgamento do REsp 1.168.625/MG, Tema 395, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o valor de 01 BTN correspondia a 01 OTN, que em dezembro/2000 equivaleria a R\$ 6,5654, e que sua correção monetária seria pelo IPCA-E a partir de janeiro/2001;

CONSIDERANDO que o valor estipulado está isento de Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nos termos das Lei Estadual nº 1.810, de 22/12/1997.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada liberação de valores diretamente aos dependentes e/ou sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, caso não existam outros bens a inventariar, até o valor de 500 BTN's, que serão apurados nos termos do REsp. 1.168.625/MG, na data da liquidação do precatório.

Art. 2º O pedido será instruído com os documentos pessoais dos dependentes/sucessores (RG, CPF); certidão de óbito comprovando o falecimento do credor/beneficiário; certidão de casamento, se for o caso, e comprovação de inexistência de outros sucessores e de outros bens sujeitos a inventário.

Art. 3º A comprovação de inexistência de outros sucessores e de outros bens poderá ser feita por meio de declaração firmada pelos interessados, sob pena responderem às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis, em caso de falsidade.

Art. 4º As cotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança e só serão disponíveis com autorização judicial.

Art. 5º Apresentado o pedido e deferida a habilitação, serão cientificados o ente/entidade devedor(a) e o juízo da execução.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Sideni Soncini Pimentel
Vice-Presidente

Secretaria da Magistratura

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/3/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. JORGE TADASHI KURAMOTO**, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Rio Brilhante, para responder cumulativamente pela comarca de Nova Alvorada do Sul, no período de 29 a 31/3/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P.R.C. (Port. n.º 310/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 29 de março de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura